



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02405.000.135/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0063/2022

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e PERITOS LAB – PERITOSLAB FORENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 29.932.402/0001-06, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Leopoldo Bier, n.º 788, Bairro Santana, CEP 90.620-100, telefone nº (51) 99558-6152, email r.rdenbusch@peritoslab.com / peritoslablicit@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Marco Antônio Dexheimer, conforme atos constitutivos constantes no Evento 0007, pp. 24 e ss, do expediente 02405.000.135/2022, mediante documento de Procuração acostado aos autos, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao Pregão Eletrônico n.º 062/2022, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666 /1993 e 10.520/2002, pelas Leis Estaduais n.º 11.389 /1999, 13.191/2009 e 13.706/2011, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/2003 e pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/2008, 47/2005 e 54/2002, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 28 de outubro de 2023, com a renovação dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA



Consignar que o reajuste de preços dos valores, nos termos do item 5.10 da Cláusula Quinta do contrato, dar-se-á oportunamente por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente aditivo, no valor total de **R\$ 31.980,00**, correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3943.

CLÁUSULA QUARTA

Acrescer ao instrumento contratual cláusula para regular a proteção de dados pessoais, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.



16.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de segurança com dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de aplicação, pela autoridade nacional, de penalidades nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e Resolução ANPD nº 04/2023.

16.4.1 A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mprs.mp.br, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração;*
- b) quais dados pessoais foram violados;*
- c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número estimado de titulares de dados pessoais afetados;*
- d) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;*
- e) os riscos relacionados ao incidente;*
- f) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar possíveis danos.*

16.5 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo.

16.6. A inclusão da presente cláusula e o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados pela CONTRATADA não gera custos adicionais ao CONTRATANTE.”

Ficam mantidas, inalteradas, as demais disposições do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente eletronicamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02405.000.135/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.